TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 3 / 2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS A SEUS SERVIDORES E PENSIONISTAS CIVIS

Processo nº 0004370-47.2023.6.08.8000

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, Órgão Público Federal, sito na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, CEP 29.052-123, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **CARLOS SIMÕES FONSECA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.199.017-**, no uso da competência, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A**., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco "C", lote 32, 24º andar, em Brasília (DF), neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Vitória (ES), Sr. **ROBERTO ANTUNES**, inscrito no CPF sob o nº ***.461.389-** , no uso da competência delegada em 13/01/2022, através do Substabelecimento de Procuração pública lavrada no Cartório do 2º Tabelião de Notas de São Paulo, Livro 3208, Fls. 129/132, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 8.112, de 11/12/1990, Decreto nº 8.690, de 14/03/2016, Lei n.º 14.133/21, e demais alterações posteriores, o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas, condições e dados para operacionalização do convênio de crédito de consignado presentes no anexo único:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando a concessão de empréstimos pessoais, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do quadro permanente do CONSIGNANTE e aos pensionistas civis que os tenham por instituidor, doravante denominados CONSIGNADOS.

Parágrafo Único

Deverão ser obedecidas as disposições do Ato n° 136/07, de 12/04/2007, da Presidência do TRE/ES (alterado pelos Atos nº 371/07 e 14/2013), assim como as da Portaria nº 172, de 30/07/2007 (alterada pela Portaria nº 214, de 10/09/2007) e da Portaria nº 252 de 04/10/07 (alterada pela Portaria nº 204/2008), ambas da Diretoria Geral do TRE/ES, das quais as partes declaram ter pleno conhecimento, bem como demais alterações, se houver, inclusive no que se refere à margem consignável, às normas relativas à prioridade de consignações, às relativas à suspensão ou cancelamento das consignações e àquelas relativas à documentação exigida do consignatário facultativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNANTE

a) O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo atuará como interveniente nas relações entre o CONSIGNATÁRIO e os seus Consignados.

b) A interveniência do CONSIGNANTE dar-se-á como processador dos recolhimentos ao CONSIGNATÁRIO, mediante autorização prévia e formal do Consignado para o respectivo desconto em folha;

c) A interveniência do CONSIGNANTE como processador dos recolhimentos não altera, de forma alguma, as relações de direitos e obrigações entre o Consignatário e os Consignados.

d) O CONSIGNANTE indicará, por meio de Carta de Apresentação / Termo de Responsabilidade, um ou mais representantes legais, que terão a incumbência de:

d.1) Expedir as informações relativas às margens consignáveis dos interessados, salvo se o consignante tiver convênio vigente com plataforma de gerenciamento eletrônico de consignações que as disponibilize diretamente ao CONSIGNATÁRIO;

d.2) Observar, no que se refere à margem consignável de cada proponente, as disposições do Ato nº 136/07(alterado pelos Atos nº 371/07 e 14/2013);

d.3) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo, salvo se o CONSIGNANTE tiver convênio vigente com plataforma de gerenciamento eletrônico de consignações que inclua esse trânsito de arquivos e seus dados sejam disponibilizados ao CONSIGNATÁRIO;

d.4) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações em favor do CONSIGNATÁRIO;

d.5) Fazer o pagamento do total dos valores averbados;

d.6) Informar o cronograma de eventos da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do quadro permanente do CONSIGNANTE e dos pensionistas civis que os tenham por instituidor, elaborado segundo normas determinadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

d.7) Fornecer mensalmente ao CONSIGNATÁRIO extrato e arquivo remessa, quando houver, nos quais são informados a quantidade e o valor consignados em folha de pagamento, salvo se o CONSIGNANTE tiver convênio vigente com plataforma de gerenciamento eletrônico de consignações que disponibilize esses dados ao CONSIGNATÁRIO;

d.8) Comunicar ao CONSIGNATÁRIO a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações/mensalidades para que seja efetuada a cobrança diretamente do Consignado;

d.9) Comunicar ao CONSIGNATÁRIO a ocorrência de desligamento, licença ou afastamento sem vencimentos, exoneração, vacância, etc., ou qualquer outro motivo que justifique a exclusão do servidor/pensionista consignado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência/conhecimento do fato;

d.10) Comunicar ao CONSIGNATÁRIO a ocorrência de redução da remuneração do servidor ou pensionista com consignação averbada, que altere os valores relativos aos limites das margens consignáveis, caso dessa redução resulte o não processamento de consignações.

Parágrafo Único

As consignações objeto deste Convênio não implicam em corresponsabilidade do CONSIGNANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNATÁRIO

a) Atender aos pedidos de concessão de empréstimo formulados pelos servidores ativos e inativos do quadro permanente do CONSIGNANTE e pelos pensionistas civis que os tenham por instituidor, os quais serão providenciados diretamente pelo CONSIGNATÁRIO, mediante o preenchimento dos documentos de habilitação e autorização pertinentes, e ainda mediante declaração de margem consignável expedida pelo CONSIGNANTE especificamente para esse fim, salvo, quanto a esta ultima, se o CONSIGNANTE tiver convênio vigente com plataforma de gerenciamento eletrônico de consignações que disponibilize esse dado ao CONSIGNATÁRIO;

b) Fornecer ao CONSIGNANTE, até o 2º dia útil de cada mês, arquivo e/ou extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do Consignado, a natureza dos débitos, o valor da prestação a ser descontada e respectivos prazos de descontos. Na mesma oportunidade, deverá ser encaminhado documento original contendo autorização do Consignado para o desconto das parcelas com discriminação das mesmas;

c) Fornecer posição de dívida atualizada para liquidação antecipada das consignações, quando solicitado pelo CONSIGNANTE, por ocasião da exoneração ou desligamento do devedor.

d) Manter, durante a vigência do convênio celebrado, a regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Primeiro

Nenhuma obrigação assumirá o CONSIGNATÁRIO em conceder empréstimos caso o servidor tenha alguma restrição financeira ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito.

Parágrafo Segundo

Os créditos concedidos pelo CONSIGNATÁRIO aos consignados serão repassados diretamente a eles, mediante crédito em conta corrente ou qualquer outra forma indicada nos contratos de concessão de empréstimos.

Parágrafo Terceiro

As operações vinculadas ao presente convênio serão tratadas através da plataforma de gerenciamento eletrônico de consignações com que o CONSIGNANTE tenha convênio vigente ou outro que o vier a substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS VALORES AVERBADOS

O crédito das consignações, bem como o fechamento da folha de pagamento em cada mês, darse-á de acordo com o cronograma de eventos elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, referente às folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos do quadro permanente do CONSIGNANTE e pelos pensionistas civis que os tenham por instituidor, a ser encaminhado, oportunamente ao CONSIGNATÁRIO, inclusive, na hipótese de ocorrência de eventual alteração.

Parágrafo Primeiro

Os recursos destinados à liquidação das prestações averbadas serão repassados à Conta Específica do Convênio – Agência Setor Público Vitória, 3665-x, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito da remuneração dos servidores ativos e inativos do quadro permanente do CONSIGNANTE e dos pensionistas civis que os tenham por instituidor, vencíveis no mês correspondente, ou cuja averbação seja devida nos termos deste convênio.

Parágrafo Segundo

No caso de encaminhamento intempestivo pelo CONSIGNATÁRIO do demonstrativo e dos documentos necessários, serão excluídas as consignações do mês de referência, não sendo permitida a inclusão dos valores em dobro nos meses seguintes.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de ocorrência da situação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula por exclusiva responsabilidade do CONSIGNANTE, o valor não repassado poderá ser, a critério do CONSIGNATÁRIO, corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse no Parágrafo Primeiro, até a do efetivo repasse ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente daquelas referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o CONSIGNATÁRIO poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores ativos e inativos do quadro permanente do CONSIGNANTE e aos pensionistas civis que os tenham por instituidor.

Parágrafo Primeiro

A suspensão do convênio não desobriga o CONSIGNANTE de continuar realizando as averbações dos descontos e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados, observados a legislação e normativos aplicáveis ao CONSIGNANTE.

Parágrafo Segundo

O restabelecimento do convênio ficará a critério do CONSIGNATÁRIO, após a total regularização dos recolhimentos, ressalvados os contratos já consignados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Primeiro

O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo

Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus servidores, empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro

Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como atos de corrupção.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DO CONVÊNIO

Este CONVÊNIO será publicado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se for de interesse de ambas as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único

Nos casos de rescisão, os empréstimos pessoais até então averbados permanecerão sob o regime de consignação em folha, até sua completa liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Seção Judiciária de Vitória/ES, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Convênio.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

ANEXO ÚNICO - DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO

BANCO DO BRASIL

DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO

I. PARTES OU PARTÍCIPES

a) Banco do Brasil

CNPJ	Endereço		
00.000.000.0001-91	SAUNS , Quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil		
Cidade		**UF**	**CEP**
Brasília		DF	70.040-912

b) Convenente (Empregador): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO - ES

CNPJ	Endereço		
03.910.634/0001-70	Avenida João Batista Parra 575 Praia do Suã		
Cidade		**UF**	**CEP**
Vitória		ES	29.050-330

Contato do empregador	Telefone	E-mail
Walter Barcelos	27- 99971-4780	walter.barcelos@tre.es.jus.br

II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número do convênio	Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro	Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação?
1601	3665 5238	(x) Não obrigatória ( ) Obrigatória -

Datas Do Convênio

Dia do pagamento dos salários	Mês de referência da Fopag	Dia único para envio do arquivo de consignação (BB>Empregador)	Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações (empregador>BB)
21	(x) mês atual ( ) mês anterior	2	5

Operacionalização do Convênio

Forma de consulta/reserva da margem disponível para consignação:
(x) Empresa de Portal ( ) Carta Margem ( ) Cálculo Manual ( ) Outros - especificar:

Forma de tratamento das informações para consignação: ( ) BB Digital PJ (x) Empresa de Portal ( ) Troca de Arquivo ( ) Outros - especificar

Modo de Transmissão do arquivo de consignação : BBM/IED/BB-

Padrão do Arquivo de Consignação: FEBRABAN

Leiaute do Arquivo: CNAB 240

III - ASSINATURA DO CONVENENTE

Data da assinatura	

IV - CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Data de conferência	Matrícula do funcionário	Nome do funcionário	Assinatura

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SIMÕES FONSECA**, **Presidente**, em 04/07/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ANTUNES**, **Usuário Externo**, em 15/07/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1186336** e o código CRC **729A9DD2**.